



CONTRATO N.º 008/2026

EDITAL DE DISPENSA N.º 015/2026

Processo Administrativo n.º 21/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, inscrita no CNPJ sob n.º , com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, Centro, Cruzeiro/SP, CEP 12701-330, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Vereador **PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, editor audiovisual, portador do RG n.º 44.201.286-X SSP/SP e do CPF n.º 430.413.798-05, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à Alameda Adolpho Vitor de Carvalho Vieira, n.º 471, bairro Santa Cecília, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ENGEWARE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.343.217/0001-72, com sede à rua Vereador Aurélio Garcez Novaes, n.º 136, bairro do Itagaçaba, na cidade de Cruzeiro - Estado de São Paulo, CEP: 12.730-130, representada na forma de seu contrato social pelo seu proprietário, Sr. **Adriel Sene Gonçalves**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 470.302.188-92, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 15/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

298

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, reforma e adequações nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Cruzeiro, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.2. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

I – Sala de arquivo cedida pela Escola Municipal Doutor José Diogo Bastos – CAIC, localizada na Avenida Rotary, n.º 2.000, Jardim América, Cruzeiro/SP;

II – Câmara Municipal de Cruzeiro, localizada na Avenida Major Novaes, n.º 499, Centro, Cruzeiro/SP.

1.3. Integram o objeto todos os serviços descritos no Termo de Referência, na planilha orçamentária, no projeto técnico e nos demais documentos que integram o processo administrativo.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.
- 2.2. Aplicam-se à contratação, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas pertinentes e demais disposições legais aplicáveis.
- 2.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
 - b) Termo de Referência;
 - c) projeto técnico, quando aplicável;
 - d) planilha orçamentária;
 - e) proposta comercial da CONTRATADA;
 - f) documentos de habilitação;
 - g) ato que autorizou a contratação direta;
 - h) demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 21/2026

299

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total da contratação é de: R\$ 90.830,00 (noventa mil e oitocentos e trinta reais).
- 3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, EPIs e demais despesas.
- 3.3. A CONTRATADA não poderá exigir qualquer pagamento adicional por despesas que estejam compreendidas no valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
- 4.4.90.51.93 – Benfeitoria em Propriedades de Terceiros.
- 4.2. A dotação orçamentária completa, com indicação da unidade orçamentária, programa, ação, fonte de recursos e demais classificadores, constará do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou autorização formal para início dos trabalhos.
- 5.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 5.3. Eventual alteração do prazo somente será admitida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e mediante formalização pela Administração





CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

6.2. A vigência deverá compreender o período necessário para execução, fiscalização, recebimento e cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, projeto técnico, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

7.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução.

7.3. Os materiais empregados deverão ser novos, adequados e compatíveis com as especificações técnicas.

7.4. Qualquer alteração na solução, material, método executivo ou especificação deverá ser previamente submetida à fiscalização e somente poderá ser realizada mediante autorização formal.

7.5. A CONTRATADA deverá manter os locais de execução organizados e providenciar a limpeza ao término dos serviços.

300

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá possuir profissional legalmente habilitado para acompanhar e responder tecnicamente pelos serviços, quando exigível.

8.2. Antes do início da execução deverá ser apresentada ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços.

8.3. A responsabilidade técnica deverá permanecer válida durante a execução dos serviços.

8.4. A CONTRATADA responderá pelos serviços realizados sob sua responsabilidade técnica.

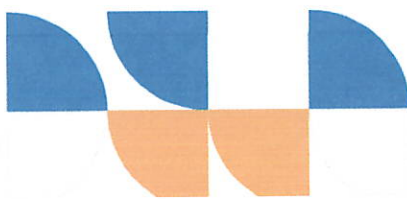
CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

9.1. Os serviços serão medidos de acordo com sua efetiva execução.

9.2. A medição será realizada pelo fiscal do contrato, observando-se o Termo de Referência e a planilha orçamentária.

9.3. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários para comprovação da execução dos serviços.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, conforme o avanço físico da execução.

10.2. A primeira parcela, correspondente a 30% do valor contratado, será paga após a execução de aproximadamente 30% dos serviços, mediante medição, relatório e atesto do fiscal.

10.3. A segunda parcela, correspondente a 30% do valor contratado, será paga após a execução acumulada de aproximadamente 60% dos serviços, mediante medição, relatório e atesto do fiscal.

10.4. A terceira parcela, correspondente a 40% do valor contratado, será paga após a conclusão integral dos serviços, mediante medição final, relatório e atesto do fiscal.

10.5. Não haverá pagamento antecipado.

10.6. O pagamento dependerá da efetiva execução dos serviços, aprovação da medição, apresentação da nota fiscal e cumprimento das demais condições exigidas pela Administração.

10.7. O pagamento será realizado por depósito bancário, PIX ou boleto, conforme os procedimentos financeiros da CONTRATANTE.

301

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Considerando o prazo de execução previsto para o objeto, não haverá reajuste durante o período inicial de execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

11.2. Eventual pedido de recomposição deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto;
- b) cumprir os prazos estabelecidos;
- c) fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos;
- d) apresentar ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível;
- e) manter profissional habilitado responsável pelos serviços;
- f) cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- g) fornecer EPIs aos seus empregados;
- h) preservar as instalações, equipamentos, documentos e demais bens da Câmara;
- i) corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desconformidade;





- j) manter o local de trabalho limpo e organizado;
- k) retirar os resíduos provenientes da execução;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) atender às determinações da fiscalização;
- n) manter as condições de habilitação durante a execução;
- o) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- p) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar os locais para execução;
- b) prestar as informações necessárias;
- c) designar fiscal do contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) realizar as medições;
- f) comunicar irregularidades à CONTRATADA;
- g) receber os serviços;
- h) efetuar os pagamentos devidos.

302

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE designa o servidor Tiago Reis da Silva, Diretor de Gestão Administrativa, como gestor do contrato, ficando o servidor Daniel Lenzi Horta Louzada, ocupante do cargo de Assessor da Presidência, designado como fiscal do contrato, em cumprimento à legislação aplicável, para exercerem a fiscalização da execução contratual.

14.2. Compete ao fiscal acompanhar, verificar, medir e atestar os serviços executados.

14.3. O fiscal poderá solicitar a correção de serviços executados em desacordo com o contrato.

14.4. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

15.1. O objeto será recebido após a conclusão dos serviços e verificação de sua conformidade.

15.2. Caso sejam constatadas pendências, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção no prazo determinado pela fiscalização.

15.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após o saneamento das pendências eventualmente existentes.

15.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade e adequação dos serviços executados, observados os prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas técnicas pertinentes.

16.2. Os serviços que apresentarem defeitos decorrentes de execução inadequada ou utilização de materiais em desconformidade deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Pela inexecução total ou parcial ou pelo atraso injustificado, poderá ser aplicada multa, observados os limites e critérios estabelecidos no processo de contratação e na legislação vigente

303

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção deverá ser formalizada e devidamente motivada, assegurados os direitos das partes nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

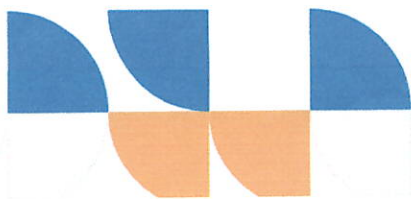
19.1. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. Nenhum acréscimo, supressão ou alteração de serviço poderá ser executado sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

20.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar o patrimônio da Câmara Municipal.

20.2. Eventuais danos causados pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros sob sua responsabilidade deverão ser reparados às suas expensas.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

21.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

21.2. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos decorrentes da contratação direta nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

22.2. A eficácia do contrato observará as disposições legais relativas à publicidade dos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

23.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 21/2026, à Dispensa de Licitação nº 15/2026, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do processo.

304

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro/SP para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.





E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro, 02 de setembro de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Paulo Filipe da Silva Almeida - Presidente/Contratante

305



ENGEWARE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.
Adriel Sene Gonçalves – Contratada

Testemunhas:

1) Sheila Cristina da Silva

Nome: Sheila Cristina da Silva
CPF: 29730 88886

2) Ana Paula Cristina da Silva

Nome: ANA PAULA CRISTINA DA SILVA
CPF: 467.288.208-09





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP.

CONTRATADA: ENGEWARE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 50.343.217/0001-72

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, reforma e adequações nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Cruzeiro, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cruzeiro/SP, 02 de setembro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: 

307

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: 

Pela Contratada:

Nome: Adriel Sene Gonçalves

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 470.302.188-92

E-mail: eng.adrielsene@gmail.com

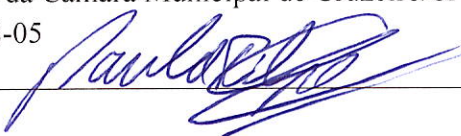
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: 





GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Tiago Reis da Silva

Cargo: Diretor de Gestão Administrativa

CPF: 271.616.388-01

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Daniel Lenzi Horta Louzada

Cargo: Assessor da Presidência

CPF: 314.452.238-48

Assinatura: _____

308

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CNPJ Nº: 48.410.344/0001-03

CONTRATADA: ENGEWARE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº: 50.343.217/0001-72

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2026

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2026

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, reforma e adequações nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Cruzeiro, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

VALOR: R\$ 90.830,00 (noventa mil e oitocentos e trinta reais).





Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

309

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 02 de setembro de 2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Paulo Filipe da Silva Almeida

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP

CPF: 430.413.798-05

Assinatura: _____

